



**Ministério do Meio Ambiente - MMA  
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio  
Floresta Nacional de Ipanema - FNI**

**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI,  
FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
FLORESTA NACIONAL DE IPANEMA, E A UNIÃO  
DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DE SÃO  
PAULO**

**PROCESSO Nº 02072.000011/2016-47**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade / Floresta Nacional de Ipanema, CNPJ nº 08.829.974/0001-94, neste ato representada pelo Chefe da Floresta Nacional de Ipanema, Senhor **ALEXANDRE ZANANIRI CORDEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4291360 MG, CPF nº 497.092.166-00, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, nº 9, Vila de São João de Ipanema, cidade de Iperó - SP, de acordo com a competência prevista na Portaria ICMBio nº 310, de 29/08/2008, publicada no Diário Oficial da União de 05/09/2008, doravante designada simplesmente **CEDENTE**, e a **UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL DO BRASIL – REGIÃO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por intermédio do seu Diretor Presidente **JABS AMILTON DUTRA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4517108-6 SSP/SP, e CPF nº 927.270.779-04, residente e domiciliado à Rua João dos Santos Werneck, nº 112, Jardim Consórcio - São Paulo/SP, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, consoante no que consta do Processo nº 02072.000011/2016-47, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo tem por objeto a cessão não onerosa de imóvel nas dependências da Floresta Nacional de Ipanema, Iperó – SP, situado na Vila de São João de Ipanema, Avenida Sinimbu nº 1.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO**

O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins.

É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este termo de cessão de uso, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo compreende o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia com 90 (noventa) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

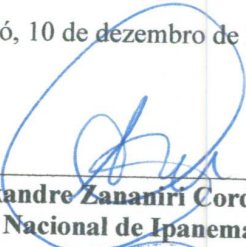
A **CEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Sorocaba/SP, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si, as partes celebram este Termo que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Iperó, 10 de dezembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**Alexandre Zanani Cordeiro**  
Chefe da Floresta Nacional de Ipanema – ICMBio/MMA

  
\_\_\_\_\_  
**Jabs Amilton Dutra Costa**  
Diretor Presidente União dos Escoteiros do Brasil – Região São Paulo